



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 989, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADOR MAX CITTY

*Dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino.*

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada, onde conste o nome da escola.

§ 1º Para os fins do disposto no presente artigo, as escolas adotarão as normas e padrões fixados pelo órgão competente do Executivo.

§ 2º Fica terminantemente vedada a imposição de qualquer atitude que venha a causar constrangimento, de qualquer natureza, ao aluno, em decorrência do uso previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao aluno de família cuja renda familiar não ultrapasse o valor correspondente a um salário mínimo mensal fica assegurado o fornecimento gratuito de dois uniformes.

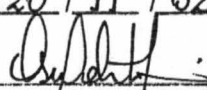
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Piúma, 14 de novembro de 2002.

**PUBLICADO**

(DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA)

EM 20 / 11 / 02

  
OSVALDO REDOTO  
PROCURADOR LEGISLATIVO

  
Vereador Max Citty  
PRESIDENTE